PROCESSO ON-LINE N.º 5763/19 PROTOCOLO N.º 15.987.765-5

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.533.999-1

PARECER CEE/CEIF N.º 608/21 APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANSELMO FOLLADOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II – Art. 25 e Capítulo V – do Art. 47 ao Art. 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental constatou-se a ausência do laboratório de Ciências e que o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em Diligência, em 22/02/21, para a resolução da demanda apresentada.

Retornou a este Conselho, em 22/10/21, com a apresentação do Certificado de Conformidade, com vigência até 09/11/21 e da Licença Sanitária, com vigência até 21/12/21.

Sobre o laboratório de Ciências, a direção da instituição de ensino, informou:

> Informamos a este Conselho Estadual de Educação que a Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - EF, já está possui laboratório de Ciências em uma sala de 15 m², adaptada na antiga casa do permissionário, sendo que esta casa foi desativada. O laboratório é composto por: mesa, cadeiras, armário com os materiais, computador, microscópio biológico TRI, microscópio Estereoscópio, esqueleto, kit de vidraria, agitador magnético com aquecimento, manta aquecedora para balão volumétrico, medidor de PH digital, medidor estadiômetro portátil, célula humana ampliada.
>
> São Matues do Sul, 21 de outubro de 2021

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do laboratório de Ciências, o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
E E C Anselmo Follador – EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	**Prazo: 07 anos De 01/01/21 a 31/12/27**	**Prazo: 4 anos De 26/04/20 a 25/04/24**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 5763/19 e outro

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF